


CÂMARA DE VEREADORES DE
SANTA CRUZ DO SUL RECEBE PRÊMIO
boas práticas de transparência



Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Sul
Poder Legislativo do Município de Santa Cruz do Sul

Lei Ordinária 7296 26/05/2015

Dados do Documento

Data do Documento	26/05/2015
Autores	Poder Executivo - Prefeito Telmo José Kirst
Ementa	Altera a redação do Inciso III da Cláusula Vigésima Segunda do Contrato de Programa para Prestação de Serviços e Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário firmado entre o Município e a CORSAN, e dá outras providências.
Origem	Poder Executivo
Situação	Em Vigor
Anexos	 Lei 7296

LEI Nº 7.296, DE 26 DE MAIO DE 2015.

Altera a redação do Inciso III da Cláusula Vigésima Segunda do Contrato de Programa para Prestação de Serviços e Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário firmado entre o Município e a CORSAN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Inciso III da Cláusula Vigésima Segunda do Contrato de Programa para Prestação de Serviços e Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário firmado entre o Município e a CORSAN, conforme Lei nº 7.057, de 27 de junho de 2014, que passa a vigor da seguinte forma:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA A CORSAN se obriga a :

I.

II.

III. Dar ciência prévia e expressa ao MUNICÍPIO das obras que pretenda executar, em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico, devendo as ações que implicam em substituições de redes de água potável com o assentamento de redes novas se dar, preferencialmente, na rua junto ao meio fio, ficando o assentamento em calçadas somente quando houver necessidade técnica para esta execução.

a) Quando houver a necessidade de realizar o assentamento de rede de água pela calçada, nestas situações, a reposição destas calçadas será feita, preferencialmente, com a utilização de piso podotátil.

IV.

XXIII. ...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 26 de maio de 2015.

TELMO JOSE KIRST

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO

Secretário Municipal de Administração